



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES

LEI Nº 3.271
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 38.701.749,00 (trinta e oito milhões, setecentos e um mil e setecentos e quarenta e nove reais).

Especificação	
1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	2.221.700,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	911.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	290.000,00
Transferências Correntes	41.036.089,00
Outras receitas Correntes	72.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	
Operação de Créditos Internas	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00
Transferências de Capital	400,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.895.740,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	16.000,00
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	68.100,00





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **38.701.749,00** (trinta e oito milhões, setecentos e um mil e setecentos e quarenta e nove reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 3.253/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6.º - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2026, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	2.116.948,75
Gabinete do Prefeito	950.760,00
Sec. Mun. de Finanças	3.813;550,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	3.396.800,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	9.865.662,00
Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar	11.337.352,00
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	1.732.513,42
Sec. Mun. de Trab. Ação Social Hab. Cidadania.	1.643.600,00
Sec. Mun. Turismo, Ind. Comércio	1.168.420,00
Sec. Mun. Coord. Planejamento e Projetos	1.833.000,00
Reserva de Contingência	842.142,73
Total Geral:	38.701.749,00





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE TAVARES

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para abertura de créditos suplementares, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com a sua fonte de recurso.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 09 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

~~Handwritten scribble or signature~~